



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1º NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
1º NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

PORTARIA N° 08/2010 - (ADITAMENTO)

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio do 1º Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial/1º Núcleo de Combate à Tortura e do 2º Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial/2º Núcleo de Combate à Tortura, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos I e VII, da Constituição Federal de 1988 e artigo 8º, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993 e:

Considerando que o Ministério Público é o titular privativo da ação penal pública, nos termos da Constituição Federal;

Considerando que o controle externo da atividade policial também é missão que a Constituição Federal atribuiu ao Ministério Público;

Considerando as atribuições constantes das Portarias 1295/2005/MPDFT e 1296/2005/MPDFT;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1º NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
1º NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

Considerando o teor da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina o controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público;

Considerando que a Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006 (CNMP), estabelece que o procedimento investigatório criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá por finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

Considerando que o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação e que o procedimento será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, com a indicação dos fatos a serem investigados e deverá conter, sempre que possível, o nome e a qualificação do autor da representação e a determinação das diligências iniciais (artigos 3º e 4º da Resolução nº13/2006;

Considerando que o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução 13/2006/CNMP dispõe "*Se, durante a instrução do procedimento investigatório criminal, for constatada a*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1º NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
1º NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

*necessidade de investigação de outros fatos, o membro do Ministério Público poderá **aditar** a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro procedimento”;*

Considerando que a Resolução 60/2005/CSMPDFT, em seu artigo 7º, parágrafo 3º ressalta que “*É admitida a atuação simultânea de mais de um órgão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ou entre esses e órgãos do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados”;*

Considerando o teor do despacho de fls. 91/93, onde restou assentado a necessidade de reunir informações sobre as apurações que estão sendo feitas em relação à conduta de policiais que atuaram no caso da 113 sul e eventual prática de crimes na condução daquelas investigações e ainda o fato de que o inquérito 113/2009 (retombado na CORVIDA) tramita perante 1ª Promotoria do Tribunal do Júri de Brasília, sendo solicitadas informações em relação aos fatos;

Considerando o teor do memorando 04/2010/1ªPJTJ, onde o i. Promotor de Justiça encaminha diversos documentos, os quais dão conta de que no bojo do IP 113/2009 há elementos probatórios e indícios veementes da prática de ilícitos criminais por policiais da 1ª Delegacia de Polícia, em especial a Delegada de Polícia Martha Geny Vargas Borraz e o agente de polícia Augusto Alves, e também de possíveis condutas criminosas de outros policiais civis que atuaram nas investigações do triplo homicídio e também a possível quebra de sigilo do inquérito 113/2009, configurando os mais diversos delitos, dentre eles, tortura (sendo prováveis



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1º NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
1º NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

vítimas Alex Carvalho, Cláudio Brandão, Rami Jalal e Damião Torres), abuso de autoridade, peculato, fraude processual, denúncia caluniosa e violação de sigilo funcional;

Considerando que além dos elementos probatórios já colhidos e da necessidade de reunião de outros mais, com a concentração das investigações em um só procedimento, até mesmo por economia processual

RESOLVE

Determinar o **aditamento** da Portaria de Instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal para apuração de todos os fatos criminosos praticados por policiais civis que participaram das investigações do triplo homicídio ocorrido na Quadra 113 Sul, no âmbito dos 1º e 2º Núcleos de Controle Externo da Atividade Policial/1º e 2º Núcleos de Combate à Tortura, sob a presidência do Membro atuante no 1º Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial/1º Núcleo de Combate à Tortura, o qual deverá ser devidamente autuado e registrado, **ao tempo em que deverão ser realizadas as seguintes diligências:**

1 - Imediata comunicação do **aditamento** da Portaria do Procedimento Investigatório Criminal à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, com o encaminhamento de cópia desta portaria, conforme disposto no artigo 6º da Resolução nº 60/2005/MPDFT e artigo 5º da



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1º NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
1º NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

Resolução nº 13/2006/CNMP;

2 - Juntar aos autos os documento encaminhados pelo Exmo. Sr. Promotor Titular da 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Brasília/DF;

3 - Determino, ainda, que se dê baixa na distribuição do procedimento interno 08190.027854/10-28, com seu arquivamento para fins de documentação junto ao Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial, eis que os fatos acompanhados por aquele procedimento serão agora investigados no presente PIC, devendo a Secretaria juntar a estes autos os originais, onde as diligências terão prosseguimento;

4 - Considerando que o inquérito policial 113/2009/CORVIDA tramita em segredo de justiça e para a preservação do sigilo dos fatos que ainda estão sendo investigados no bojo daquele inquérito policial, a preservação da prova, a necessidade de preservação da intimidade dos investigados e vítimas e considerando o interesse público envolvido, decreto o sigilo das investigações, tudo com esteio no artigo 14, da Resolução nº 13/2006/CSMPDFT;

5 - Expeça-se memorando ao i. Promotor de Justiça do Júri informando-o de que o memorando 04/2010/1ªPJTJ não se fez acompanhar de cópia da denúncia e nem da cota ofertada ao Juízo do Tribunal do Júri;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1º NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
1º NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

6 - Oficie-se ao Exmo. Juiz Titular da Vara do Tribunal do Júri de Brasília, solicitando vista dos autos do inquérito 113/2009 para extração de cópia integral (inclusive dos apensos), assim que possível;

7 - Extrair cópia integral dos procedimentos 08190.016353/09-37 e 08190.016351/09-10 (arquivados), juntando por linha neste PIC.

Capital da República, 30 de setembro de 2010.

Luis Henrique Ishihara
Promotor de Justiça Adjunto - MPDFT - 1ºNCAP/NCT
Assessor Especial da Procuradora-Geral de Justiça

Luis Gustavo Maia Lima
Promotor de Justiça - MPDFT - 2ºNCAP/NCT
Assessor Especial da Procuradora-Geral de Justiça